



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTO ÂNGELO - RS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/COMDICA

“Dispõe sobre o procedimento de fornecimento de recibos aos contribuintes ao FMDCA, através do Programa Rugido do Bem”.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, e aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 21 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO, que na Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, referente às contribuições de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através do Programa Rugido do Bem, as informações do contribuinte como CPF ou CNPJ e o valor da contribuição devem ser prestadas anualmente até o último dia útil do mês de Março, referente ao ano base anterior.

RESOLVE:

Art. 1º A entidade para receber recibo do COMDICA referente aos contribuintes, deverá apresentar ofício de relação (modelo COMDICA), anexando comprovante de contribuição da pessoa física ou Jurídica ao FMDCA, constando CPF ou CNPJ do contribuinte, no comprovante de depósito.

Art. 2º As contribuições ao FMDCA, direcionada ao FUNDO, o comprovante de depósito deverá ser entregue ao COMDICA e as contribuições ao FMDCA, destinadas às entidades deverão ser entregue nas respectivas, pelo contribuinte.

Art. 3º Revoga a Resolução 003/2017/COMDICA.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo (RS), 24 de março de 2022.


Mariliane Adriana Monteiro
Presidente do COMDICA